

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 44, de 2017, da Câmara dos Deputados (OFC nº 175, de 2011, na origem), *que comunica que foi autorizada, conforme Decreto de 3 de maio de 2017, a transferência da concessão outorgada à TV Nova Conexão para a TV FB Comunicações Ltda. explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná.*

SF/18221.92692-00


RELATOR: Senador OTTO ALENCAR

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Ofício “S” nº 44, de 2017, que informa ter sido autorizada pelo Poder Executivo a transferência direta da concessão outorgada à TV Nova Conexão para a TV FB Comunicações Ltda. explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná.

A referida autorização para transferência da concessão foi consubstanciada por meio do Decreto de 3 de maio de 2017, que esclarece ter sido a outorga original à TV Nova Conexão aprovada pelo Decreto Legislativo nº 154, de 4 de maio de 2009.

O Ofício “S” nº 44, de 2017, iniciou sua tramitação no Senado Federal em 7 de junho de 2017. Em 17 de outubro seguinte, a CCT apreciou e aprovou relatório de minha lavra que apontava a necessidade de coletar informações adicionais, indispensáveis à devida instrução do processo.

Em 18 de abril de 2018, a Comissão Diretora aprovou o parecer da CCT e determinou o encaminhamento do Requerimento nº 898, de 2017, ao Ministro da Pasta responsável.

As respostas ao mencionado requerimento, contidas na Nota Informativa nº 1.344/2018/SEI-MCTIC, foram recebidas por meio do Ofício nº 21.882/2018/SEI-MCTIC, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), datado de 7 de junho de 2018.

II – ANÁLISE

A Nota Informativa nº 1.344/2018/SEI-MCTIC elaborada pela Secretaria de Radiodifusão do MCTIC, ao responder às questões formuladas pela CCT, demonstra a conformidade do ato do Poder Executivo com a legislação aplicável.

Primeiramente, comprova que o ato original de outorga da concessão transferida foi materializado no Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2008. Tal ato foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 154, de 4 de maio de 2009, a partir do qual a empresa ficou autorizada a firmar contrato e iniciar sua operação.

O art. 91 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, estabelece um prazo mínimo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, para que se autorize a transferência da concessão. Resta evidente que esse interstício foi devidamente respeitado.

O MCTIC confirma a composição societária da firma que passa a deter uma concessão de TV em Francisco Beltrão/PR e comprova documentalmente a nacionalidade brasileira de cada uma das três pessoas físicas que diretamente detêm participação no capital social da emissora.

Por fim, apresenta os extratos das consultas feitas ao SIACCO, sistema da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) que controla a participação de pessoas físicas e jurídicas no capital social de emissoras de rádio e TV, demonstrando que as três sócias da TV FB Comunicações Ltda integram o quadro societário de uma concessionária de sons e imagens em Pato Branco, município do estado do Paraná. Não há registros no referido sistema



de que as sócias da TV FB Comunicações Ltda detenham, direta ou indiretamente, participação societária em outra emissora.

Como o art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, permite que uma entidade detenha até duas concessões de TV por Estado da Federação, não há desconformidade no fato de as sócias controlarem uma emissora em Pato Branco.

Além de a demanda formulada por esta Casa ter sido tempestivamente atendida, as informações encaminhadas pelo MCTIC conseguiram demonstrar a regularidade do ato que autorizou a transferência direta da concessão originalmente outorgada à TV Nova Conexão.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo **conhecimento** e pelo subsequente **arquivamento** do Ofício “S” nº 44, de 2017, que comunica a transferência direta da concessão outorgada à TV Nova Conexão para a TV FB Comunicações Ltda. explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18221.92692-00
|||||